



PORTARIA Nº 1246/GABSA/SAP/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições atendendo ao disposto no inciso I do § 2º do Art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SAP 158552/2023.

CONSIDERANDO que a presença de arma de fogo, celular e demais equipamentos tecnológicos em salas de audiência pode gerar sensação de insegurança e intimidar as partes envolvidas, comprometendo a imparcialidade do procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o ambiente de audiências como espaço seguro para a condução justa e imparcial dos processos, resguardando os direitos dos envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade dos servidores, das partes envolvidas nas audiências, bem como dos demais presentes, mediante o armazenamento seguro de armas de fogo, celular e equipamentos tecnológicos em local apropriado; e

CONSIDERANDO que a presente regulamentação visa aprimorar a gestão da segurança nas audiências correccionais e preservar a imagem de todos os envolvidos, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e propício à administração da justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e procedimentos para a realização de audiências pelo órgão correccional da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), quanto ao uso de armas de fogo, aparelhos celulares e demais equipamentos tecnológicos que possam captar áudio, imagem, vídeo e/ou enviar mensagens instantâneas durante as audiências.

Art. 2º Fica vedado portar armas de fogo, celulares entre outros aparelhos tecnológicos nas audiências correccionais na sede da Corregedoria-Geral (COGER) da SAP, nas unidades prisionais, socioeducativas e/ou quaisquer outros locais onde as audiências sejam realizadas.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo não é aplicável aos servidores membros da COGER da SAP durante as atividades correccionais.

Art. 3º Quando a audiência ocorrer na sede da Corregedoria da SAP, o participante da audiência deverá guardar a arma de

fogo, o celular e os demais equipamentos eletrônicos em armário específico ou local designado.

Parágrafo único. O armário específico ou local designado deverá ser chaveado e a chave de acesso, que existirá em única cópia, permanecerá com o proprietário dos objetos durante a audiência.

Art. 4º Quando a audiência ocorrer em local diferente da sede do órgão correcional da SAP, o procedimento de guarda dos objetos de que trata esta Portaria deverá seguir as orientações do servidor responsável pela segurança do local ou equivalente, respeitada legislação específica em vigor.

Art. 5º Quando não houver armário específico ou local designado para o armazenamento seguro de arma, celular e demais equipamentos tecnológicos, o membro da COGER da SAP poderá dispensar a exigência de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os membros da COGER da SAP deverão promover a devida fiscalização para garantir o cumprimento das regras e procedimentos desta Portaria, comunicando ao Corregedor-Geral em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento das regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, o membro da COGER tem a opção de não prosseguir com a audiência, devendo consignar o ocorrido em termo próprio a ser anexado aos autos do processo.

Art. 7º As situações excepcionais que demandem a presença de arma de fogo, celular e equipamentos tecnológicos durante a audiência correcional, solicitadas pelos servidores de que trata o art. 2º desta Portaria, deverão estar devidamente justificadas e submetidas à prévia autorização do Corregedor-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa